



Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU
Ata da 187ª (Centésima Octogésima Sétima) Reunião Ordinária
Dia 15 de abril de 2011

Às 09:30 (nove e trinta) horas do dia 15 de abril de 2011 (dois mil e onze), na sala de reunião do Gabinete da Secretaria de Controle e Desenvolvimento Urbano e Obras, reuniu-se o Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU, sob a presidência da suplente do presidente, Dra. Taciana Sotto Mayor. Havendo número legal, a presidente em exercício declarou aberta a reunião, fazendo a leitura da pauta: 1) Aprovação/Assinatura da Ata da 186ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de março de 2011. 2) Fechamento/formalização de novos procedimentos para o Conselho de Desenvolvimento Urbano. 3) Informes/Outros. Estiveram presentes os conselheiros, Dra. Taciana Maria Sotto-Major Porto Chagas, Presidente em exercício, Dra. Márcia Vasconcellos Tavares de Melo, Assessora da DIRCON/SCDUO (suplente), Dr. Jorge de Araújo Lima Filho, Auditor do Tesouro Municipal – Sec. Finanças (suplente), Dra. Flávia Cardoso Ferro, Assessora Técnica da Secretaria de Assistência Social (titular), Dra. Andréa Karla Amaral de Galiza, Procuradora Judicial – Sec. Assuntos Jurídicos (titular), Dr. Otoniel Freire de Barros Neto, Gerente do Programa de Saúde Ambiental – Sec. Saúde (titular), Dra. Sueny Barkokebas Cavalcanti, Assessora Técnica da Secretaria de Educação. Dra. Jucineide França Vilar Paes de Andrade, representante da Secretaria de Serviços Públicos (suplente), Dr. Renato Barbosa de Souza, Assessor Técnico da Secretaria de Turismo (suplente), Dr. José Fernando de Souza Paz, representante da Autarquia de Saneamento do Recife - SANEAR (titular), Dra. Ana Clara Bispo Salvador, representante da Agência CONDEPE/FIDEM (titular), Dr. Bruno Cortez Uchoa de Miranda, representante da ACP (titular), Dra. Vania Lucia Torres de Miranda, representante do CREA/PE (titular), Dr. Augusto Ferreira de Carvalho Lócio, representante da OAB/PE (titular), Sr. Jorge Luiz Dantas Roma, representante da CUT/PE (suplente), Dr. João Domingos Petribú da Costa Azevedo, representante do IAB/PE (titular), Dr. Félix Cantalício Sampaio de Sá, representante da ADEMI/PE (titular) e o Dr. Eduardo Fernandes de Moura, representante da ABIH (suplente). Em seguida, Dra. Taciana deu posse ao conselheiro Renato Barbosa de Souza, como membro suplente, representante da Secretaria de Turismo. Passando para o item 1 da pauta - Aprovação/Assinatura da Ata da 186ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de março de 2011. Ata aprovada. Em seguida para o segundo item da pauta - Fechamento/formalização de novos procedimentos para o Conselho de Desenvolvimento Urbano, lendo a proposta da Resolução nº 01/11, do CDU. “O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO-CDU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, art.08, do Regimento Interno - CDU, considerando a necessidade de disciplinar o PEDIDO DE VISTA, por parte dos conselheiros, referente a processo submetido à análise do CDU, e, de acordo com as deliberações da 187ª Reunião Ordinária do CDU, realizada em 15 de abril de 2011, RESOLVE: Art. 1º Será concedido vista do processo ao Conselheiro que, após ouvir todos os esclarecimentos referentes ao impacto gerado pelo empreendimento, não se considerar habilitado a proferir imediatamente seu voto.


PREFEITURA DO
RECIFE

§ 1º O Conselheiro ao pedir vista do processo deve apresentar justificativa fundamentada, por escrito, quanto à necessidade de maior aprofundamento no processo. Art. 2º O Conselheiro que pedir vista do processo deverá devolvê-lo no prazo de 10 (dez) dias, contados da data que o receber. O julgamento prosseguirá na reunião que se seguir à devolução, independentemente da publicação em nova pauta. § 1º Não devolvido o processo no termo fixado no caput, fica o pedido de vista prorrogado automaticamente por 10 (dez) dias, findos os quais o Presidente do Conselho ou seu representante legal consultará, na reunião seguinte, o Conselheiro que poderá, justificadamente, renovar o pedido de vista, uma única vez. § 2º Esgotado o prazo da prorrogação, o Presidente do Conselho ou seu representante legal requisitará o processo e reabrirá o julgamento do feito na segunda sessão ordinária subsequente, com publicação em pauta. §3º Havendo mais de um Conselheiro interessado no pedido de vista, os prazos acima estabelecidos serão divididos entre estes, cabendo a secretária do CDU a administração destes prazos. Art.3º A Secretária do CDU deverá manter rigoroso controle dos processos e dos prazos ora estabelecidos, devendo entregar ao Presidente ou seu representante legal, a cada sessão, relatório circunstanciado a respeito. Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Recife, 15 de abril de 2011, Amir Schwartz, Presidente do CDU. Obs. Com o novo parecer do pedido de vista, como fica o parecer do conselheiro relator do processo? Haverá votação para definir qual será o parecer do CDU?" Em seguida, Dra. Taciana, leu a proposta do conselheiro Miguel Romualdo de Medeiros, representante do CORECON/PE. "Conselho de Desenvolvimento Urbano. RESOLUÇÃO Nº 01/2011. O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO-CDU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, art.08, do Regimento Interno - CDU, considerando a necessidade de disciplinar o PEDIDO DE VISTA, por parte dos conselheiros, referente a processo submetido à análise do CDU, e, de acordo com as deliberações da 187ª Reunião Ordinária do CDU, realizada em 15 de abril de 2011, RESOLVE: Art. 1º Será concedido vista do processo ao Conselheiro que, após ouvir todos os esclarecimentos referentes ao impacto gerado pelo empreendimento, não se considerar habilitado a proferir imediatamente seu voto. § 1º O Conselheiro ao pedir vista do processo **deverá, no prazo de 05 (cinco dias)**, apresentar justificativa fundamentada, por escrito, quanto à necessidade de maior aprofundamento no processo. § 2º **A não apresentação pelo Conselheiro de justificativa fundamentada, por escrito, decorridos 05 (cinco) dias da sua solicitação, facultará ao Presidente do Conselho ou seu representante legal requisitar o processo e reabrir o julgamento do feito na sessão ordinária subsequente, com publicação em pauta.** Art. 2º O Conselheiro que pedir vista do processo deverá devolvê-lo no prazo de 10 (dez) dias **úteis**, contados da data que o receber. O julgamento prosseguirá na reunião que se seguir à devolução, independentemente da publicação em nova pauta. § 1º Não devolvido o processo no termo fixado no caput, fica o pedido de vista automaticamente prorrogado por **mais 10 (dez) dias úteis**. § 2º Esgotado o prazo da prorrogação, o Presidente do Conselho ou seu representante legal requisitará o processo e reabrirá o julgamento do feito na sessão ordinária subsequente, com publicação em pauta. §3º Havendo mais de um Conselheiro interessado no pedido de vista, os prazos acima estabelecidos serão divididos entre estes, cabendo a secretária do CDU a

administração destes prazos. Art.3º A Secretária do CDU deverá manter rigoroso controle dos processos e dos prazos ora estabelecidos, devendo entregar ao Presidente ou seu representante legal, a cada sessão, relatório circunstanciado a respeito. **Art. 4º Em nenhuma hipótese será concedido novo pedido de vista ao mesmo processo por qualquer dos conselheiros.** Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Recife, 15 de abril de 2011, Amir Schvartz, Presidente do CDU". Continuando, Dra. Taciana leu o comunicado do conselheiro, Prof. Luiz Manuel do Eirado Amorim, representante do MDU/UFPE. "Em aditamento ao nosso contato telefônico, confirmo a impossibilidade de participar da Reunião do CDU marcada para o dia 15 de abril. Infelizmente, a reunião coincide com o lançamento do livro Urbanismo paramétrico: parametrizando urbanidade, do arquiteto e urbanista Robson Canuto da Silva. A publicação é resultado de concurso da PROPESQ para a publicação das melhores teses e dissertações da UFPE. A referida publicação resulta de dissertação de mestrado desenvolvida sob minha orientação. Lamento a impossibilidade do representante titular do MDU, de estar presente na referida reunião, afinal, o tema principal a ser discutido emergiu de questões provocadas pelo professor de la Mora. Tenho a dizer que defendo duas teses para a alteração do Artigo 19 do regimento interno do CDU: a. Que os processos sejam avaliados por três conselheiros, cada um deles representante de setores distintos do CDU. Por exemplo, representantes de classe, como o Instituto de Arquitetos do Brasil- Departamento de Pernambuco ou o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia; representantes de instituições de ensino e pesquisa, como o MDU; e de movimentos sociais, como a FERU. b. Que os pareceres sejam enviados para os membros do conselho, como de fato tem ocorrido, com, no máximo, dois dias de antecedência da data marcada para a realização da reunião. Por fim, gostaria apenas de reafirmar a tese do direito ao pedido de vistas ao processo, concedendo, no máximo, um mês para a reapresentação e julgamento. Sugiro que o processo objeto do interesse de algum conselheiro seja consultado na própria sede da Prefeitura, evitando a produção de cópias ou extravio indesejável". Neste momento, a Dra. Taciana informou que, enquanto está sendo objeto de parecer do conselheiro relator, o processo encontra-se com o relator. A Secretaria do CDU só fica com cópias dos pareceres anteriores, e agora ficará também com o Memorial de Impacto. "Gostaria que esta mensagem fosse lida na reunião, para que todos os conselheiros tomem ciência das razões da minha ausência e das teses que defendo. Mais uma vez lamento a coincidência de eventos e a impossibilidade de participação do Prof. de la Mora. Desejo uma reunião proveitosa. Cordialmente, Luiz Amorim. Professor Associado, Coordenador do Laboratório de Estudos Avançados em Arquitetura, e Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação, em Desenvolvimento Urbano". Em seguida, Dra. Taciana falou que, "como pudemos ver, existem mais duas sugestões em relação aos prazos. No documento elaborado pela Prefeitura, propomos um prazo de 60 dias. Um conselheiro pedindo vista numa determinada reunião, ele tem 30 dias para a nova reunião. Nesse meio tempo ele tem 10 dias e a Prefeitura com mais 10 dias para enviar aos conselheiros o relatório. Se, na reunião seguinte, não estiver satisfeito, tem direito a pedir vista novamente". A seguir, a suplente do presidente deu início ao processo de discussão, passando em seguida a palavra ao conselheiro João Domingos Petribú



PREFEITURA DO
RECIFE

da Costa Azevedo, representante do IAB/PE. "Quero reforçar uma sugestão feita anteriormente, que é a disponibilização de um link para o Memorial de Impacto de todos os processos que tramitarem no Conselho". Neste momento, Dra. Taciana informou que tal prerrogativa já estava sacramentada. Retomando a palavra, o conselheiro João falou que, "seria interessante que fosse feito pela Prefeitura, pois isso é uma coisa que dá publicidade. Em relação à questão da justificativa, a pessoa deveria, no momento que sente necessidade de pedir vista, verbalmente justificar seu pedido. Nesse momento deveria ser dada oportunidade ao relator para fazer um esclarecimento; ao requerente, para um possível esclarecimento; a um conselheiro que se ache em melhor condição de um esclarecimento, e como os impactos normalmente têm sido relativos ao trânsito, ou ao sistema viário, que estivessem presentes a GOPV e a CTTU. Isso em toda a reunião de análises de projetos. Se após todos os esclarecimentos, o conselheiro ainda sentir necessidade do pedido de vista, este será concedido. A justificativa verbal constará da ata da respectiva reunião. O prazo para apresentar o relato, deveria ser de 05 (cinco) dias úteis. Prorrogado automaticamente por mais cinco, se ainda existir alguma dúvida. Os 10 (dez) dias proposto por Taciana, é maior que o tempo que o conselheiro relator do processo teve para realizar o seu parecer. A análise do pedido de vista tem prioridade na pauta da reunião seguinte. Só não será analisado se o conselheiro não devolver o processo. Neste caso, o presidente ou seu representante legal solicitará o processo. Outra coisa diz respeito ao extravio do processo, ou de folhas do processo. Se o conselheiro relator for elaborar seu parecer na própria Prefeitura, o prazo deverá ser maior. Por último, se mais de um conselheiro solicitar vista, ai sim, terá que ser analisado na Prefeitura". Passando em seguida a palavra à conselheira Vania Lucia Torres de Miranda, representante do CREA/PE. "Discordo da proposta do conselheiro João Domingos, pois a necessidade do pedido de vista não precisa de justificativa. Tem que haver um prazo. E, só justificar se o prazo determinado não for cumprido. Outra coisa, a discussão do assunto deve acabar quando é feito o pedido de vista". Continuando, Dra. Taciana passou a palavra à conselheira Andréa Karla Amaral de Galiza, representante da SAJ. "Concordo com a conselheira Vania, o pedido de vista é uma decorrência da condição de conselheiro. Ele não justifica, por exemplo, o voto. Quanto à questão do encerramento da discussão no momento do pedido de vista, não é obrigatório. Qualquer conselheiro pode solicitar a palavra para alguns esclarecimentos. Nunca ser submetido à votação pelo pleno, para saber se a justificativa foi plausível, ou não. Discordo também, do Art. 4º da proposta do conselheiro Miguel Romualdo do CORECON/PE que diz: Em nenhuma hipótese será concedido novo pedido de vista ao mesmo processo por qualquer dos conselheiros. Deve ser definido também, se, mais de um conselheiro, pode pedir vista". Passando em seguida a palavra à conselheira Sueny Barkokebas Cavalcanti, representante da Secretaria de Educação. "Quando cheguei ao CDU, tive um pouco de dificuldade, de me inteirar. Hoje não mais. Mesmo sendo suplente, venho com frequência às reuniões. Observo que existem conselheiros que faltam com frequência. Sobre o assunto em pauta, para mim, após o pedido de vista, a discussão deve continuar. Para maiores esclarecimentos e talvez, não mais a necessidade do pedido. Em relação à proposta do conselheiro Miguel do CORECON, meu voto é a favor de um prazo de 05 dias úteis, para apresentar justificativa fundamentada. Em relação ao que está escrito no documento da



PREFEITURA DO
RECIFE

Prefeitura, (Com o novo parecer do pedido de vista, como fica o parecer do conselheiro relator do processo? Haverá votação para definir qual será o parecer do CDU?), faço algumas sugestões. No Art. 2º, §3º- Havendo mais de um Conselheiro interessado no pedido de vista, os prazos acima estabelecidos serão divididos entre estes, cabendo a secretária do CDU a administração destes prazos. Proponho que deverão ter os mesmos prazos em matérias diversificadas. Por exemplo, posso pedir vista a um processo, no que diz respeito ao trânsito, outro conselheiro, em relação ao impacto no meio ambiente. Acrescentaria um 4º parágrafo: O relator terá o direito de contra-argumentar no mesmo período do requerente, ao pedido de vista. Um 5º parágrafo: A fundamentação do conselheiro relator, como também, a do conselheiro que pediu vista, passará por votação no pleno. Assim, agiliza o processo. Em relação à proposta do conselheiro do Prof. Luiz Amorim (Que os processos sejam avaliados por três conselheiros, cada um deles representante de setores distintos do CDU), sou simpática à idéia". Neste momento a Dra. Taciana falou que, "na verdade, tínhamos um objetivo hoje para esta reunião. Ou seja, formalizar os novos procedimentos para o CDU. O conselheiro, Prof. Luiz Amorim, se reportou ao que diz o Art. 19º do Regimento Interno do Conselho, que diz: Reserva-se à Presidência a faculdade de designar relator de matéria sujeita à discussão e/ou apreciação do CDU, visando à racionalização dos trabalhos do plenário, sem prejuízo das atribuições pertinentes às Câmaras Setoriais. Temos que definir: o número de relatores de um processo; o prazo para o processo chegar aos conselheiros; o prazo para o conselheiro relator receber o processo; o prazo que o conselheiro relator terá para entregar à secretaria do Conselho seu parecer, para que o mesmo seja remetido aos demais conselheiros, e a regulamentação do pedido de vista. Como imagino que o pedido de vista, a discussão seja mais longa, comecei por ele. Passando em seguida a palavra ao conselheiro Eduardo Fernandes de Moura, representante da ABIH. "Os projetos de impacto quando chegam ao CDU, já foram analisados por vários órgãos num processo extremamente longo. Análises feitas por técnicos de alto nível. No momento de um pedido de vista, de fato tem que existir um regramento. O processo deverá voltar obrigatoriamente na próxima reunião. 60 dias é tempo demais. Se houver ainda outro pedido de vista, o pleno deverá ser consultado, se será dado ou não. Dentro de um processo, os pareceres são muito conclusivos. Os elementos técnicos são muito analisados, debatidos. Quanto ao número de relatores, para mim deve existir apenas um relator". Passando em seguida a palavra ao conselheiro Félix Cantalício Sampaio de Sá, representante da ADEMI/PE. "Na reunião anterior, foi discutido e observamos que o pedido de vista não poderá protelar o processo por mais de uma reunião. A proposta do conselheiro João Domingos, que na hora do pedido de vista seja feita uma justificativa mínima, concordo. Como também, que a discussão poderá ser esclarecedora, razão que não deverá cessar no momento do pedido. Pode ser o momento para esclarecer as dúvidas. Acho que mais de uma pessoa possa pedir vista ao mesmo processo. A empresa poderá tirar novas cópias das plantas, e a Prefeitura do corpo do processo. Tem que se ter o cuidado com o comprometimento dos prazos. O original não deveria sair da Prefeitura". Prossequindo, Dra. Taciana passou a palavra à conselheira Flávia Cardoso Ferro, representante da Secretaria de Assistência Social. "Mais de um conselheiro analisando, relatando um processo, vai facilitar a tramitação no CDU e, com



PREFEITURA DO
RECIFE

certeza será diminuído o pedido de vista". Passando a palavra à conselheira Vânia – CREA/PE. "Não creio que nenhum conselheiro aqui queira brincar de pedir vista. Um pedido só deverá ser solicitado depois de todos os esclarecimentos. Primeiro, vou tentar ver se minhas dúvidas serão dirimidas. O pedido de vista é um processo natural, democrático e de responsabilidade. A discussão após o pedido não deverá ser vetada. O momento pode ser esclarecedor. Na minha prática de conselheira, até hoje, não vi um processo ter um pedido de vista por mais de um conselheiro". Passando em seguida a palavra ao conselheiro Jorge Luiz Dantas Roma, representante da CUT/PE. "Talvez eu seja o membro mais antigo neste Conselho, pois estou há doze anos. A conselheira Vânia falou muito bem, aqui não é lugar de brincadeira. Temos responsabilidades e somos sérios também, como conselheiros. Lembro: tempo é dinheiro. Não devemos prejudicar o empreendedor, que gera emprego e contribui com o desenvolvimento da cidade. Devemos ter muito cuidado com os prazos estabelecidos. Têm que ser cumpridos". Passando em seguida, a palavra ao conselheiro João Domingos – IAB/PE. "Esclareço mais uma vez que, a justificativa deve ser verbal, e não é para ser votada. Quanto a um número maior de relator, estamos invertendo a ordem das coisas. Não temos tido tantos pedidos de vista. Na realidade o esclarecimento de um processo, se dar através de uma boa relatoria. Muitos pareceres apresentados por conselheiros relatores neste Conselho, não são elucidativos. A análise de um processo deverá ser muito bem feita, detalhada. Não apenas citar que o processo foi aprovado pela DIRCON, pela GOPV, pela CTTU, e etc, por esta razão solicito sua aprovação. Fico indignado quando recebo um parecer de um relator do Conselho, dizendo: concordo com as ações mitigadoras propostas pela GOPV e pela CTTU, sem descrevê-las. Lembro que isto deve estar bem escrito, pois vamos votar a favor ou não do parecer do conselheiro relator, e não o projeto. Não concordo com a relatoria conjunta. Para mim deve ser única". Passando em seguida a palavra à conselheira Andréa – SAJ. "Após ouvir as intervenções de alguns colegas, retiro minha proposta em relação à redação do Art. 4º. Tenho dúvida se a princípio teríamos, mesmo num retorno de um processo, legitimidade para submeter ao voto, o segundo pedido de vista. O pedido de vista sucessivo não é uma praxe neste Conselho. Nele, só existiu um pedido de vista que gerou polêmica, pois não respeitou os prazos. Os Tribunais são rígidos em relação aos prazos. Não negam se o processo será submetido a um novo pedido de vista. Tem processo no Tribunal que tramita há dezessete anos. Um ministro relata, outro pede vista, depois outro, e outro...Mas, é exceção, não uma regra. No Conselho, devemos optar por fornecer um novo pedido de vista ao processo, mas dentro de um prazo que terá de ser respeitado". Neste momento, alguns conselheiros se pronunciaram simultaneamente, sem condições de registro. Em seguida, Dra. Taciana passou a palavra ao conselheiro Otoniel Freire de Barros Neto, representante da Secretaria de Saúde. O conselheiro falou que, "quando mais de um conselheiro pedir vista a um processo na mesma sessão, o prazo deverá ser menor". Em seguida, Dra. Taciana falou que, "o Art. 19 do Regimento, que trata do número de relatores, já foi tão discutido que necessita apenas da definição, ou seja, votação para determinar o número de relatores". Neste momento, a suplente do presidente passou a palavra à secretária executiva do Conselho para uns esclarecimentos de ordem operacional. A secretária comunicou a dificuldade que tem para escolher um relator no Conselho.



PREFEITURA DO
RECIFE

“Embora o CDU seja um fórum com muitos membros, muitos deles comunicam que não têm condições técnica de elaborar um parecer. Outros têm condições, mas alegam não ter disponibilidade. Se isso acontece corriqueiramente com apenas um relator, imagine com mais de um. Creio que um processo levaria bastante tempo até que dois ou três conselheiros tivessem condições de relatar”. Em seguida, Dra. Taciana colocou em votação: Se o Conselho de Desenvolvimento Urbano continuará com apenas um conselheiro relator para cada processo, ou se deve ter mais de um conselheiro relator. Por 13 (treze) votos a favor, nenhum voto contra, e 01(uma) abstenção, o Conselho aprovou em continuar com (01) um relator por processo. Continuando, Dra. Taciana passou a palavra à conselheira Andréa Galiza – SAJ, que se reportou sobre a antecipação de voto. “Após a discussão do processo, caso haja pedido de vista, um conselheiro pode, se quiser, antecipar seu voto. Caso esse conselheiro não possa comparecer a reunião de discussão do pedido de vista seu voto será computado. Ele poderá até, comparecendo a reunião, mudar seu voto se desejar. Este é um procedimento de vários colegiados”. Neste momento, o conselheiro João Domingos sugeriu que a antecipação do voto só deverá existir após discussão do processo. Com isso evitando evasão do processo de discussão. A seguir, Dra. Taciana listou várias questões que necessitam de votação, pois serão artigos da Resolução do CDU: 1º- Um processo com pedido de vista terá prioridade de pauta, na reunião seguinte ao pedido. Após votação, foi aprovado por unanimidade dos conselheiros presentes. 2º- Com o pedido de vista, não encerra a discussão do processo. Ou encerra. Após votação, 14 (quatorze) membros votaram a favor que a discussão deve continuar, e 01 (um) conselheiro, representante da OAB/PE, votou contra, justificando que na maioria dos colegiados, quando existe um pedido de vista, se suspende a discussão, pois haverá nova reunião com espaço, para discussão, para contra-argumentar. “Muitas vezes, um membro do colegiado, tenta esclarecer as dúvidas com o objetivo de elucidar, e conseqüentemente não ser mais necessário, o pedido de vista. Se não for à contento, o pedido de vista será concedido. Sou a favor deste posicionamento, pois creio que assim ganharemos tempo”. 3º- Quanto à justificativa do pedido de vista. A) Não é necessário a justificativa. B) A justificativa pode ser verbal. C) A justificativa deve ser escrita. Se escrita: C1) Na reunião seguinte. C2) ou cinco dias depois. A alternativa A, foi aprovada com a seguinte votação: 11 (onze) conselheiros votaram que não seria necessária à justificativa. 02 (dois) conselheiros votaram ser necessário, e 01 (um) conselheiro se absteve. 4º- O conselheiro que pediu vista ao processo terá que trazê-lo de volta no prazo máximo até a reunião seguinte: 13 (treze) conselheiros votaram a favor e 01 (um) se absteve. Ou seja, o processo terá que retomar obrigatoriamente até a reunião seguinte. 5º- O conselheiro que pedir vista terá um prazo estabelecido para encaminhar seu parecer à secretaria do Conselho, para que seja remetido aos demais conselheiros. Neste sentido temos duas propostas: 5.1 – Cinco dias úteis para apresentação do novo relato, podendo ser renovado por mais cinco dias úteis. 5.2 – 10 dias mais, 10 dias corridos. Neste momento, o conselheiro Augusto Ferreira de Carvalho Lócio, representante da OAB/PE, solicitou a palavra, primeiro se desculpando pelo horário, logo, não havia participado das discussões. “Mas, creio que não haja necessidade do conselheiro que pediu vista, trazer novo relato”. Em seguida, verificou-se que, se não for necessário um novo relato, não



PREFEITURA DO
RECIFE

tem sentido votar prazo para entrega de novo parecer. Continuando, Dra. Taciana colocou em votação uma proposta feita pela conselheira representante da Secretaria de Educação, Sueny Barkokebas Cavalvanti. 6.1 - Ao pedir vista, o conselheiro relator deverá trazer um novo parecer com sua contra-argumentação. 6.2 - Não será necessário um novo parecer. Mais uma vez, o conselheiro Augusto Lócio - OAB solicitou a palavra e argumentou que o conselheiro que pedir vista não terá que trazer por escrito um parecer. Na nova reunião de discussão do processo, os conselheiros votarão o parecer do conselheiro relator, e as argumentações do conselheiro que pediu vista. Por unanimidade dos conselheiros presentes, ficou definido não ser necessário apresentação de um parecer pelo conselheiro que pediu vista. Neste momento, vários conselheiros se pronunciaram sem auxílio do microfone, logo, sem registro. Em seguida, Dra. Taciana colocou em votação, 7º - O prazo para o conselheiro que pediu vista devolver o processo. Ficou acordado a votação anterior, ou seja, cinco dias úteis, podendo ser prorrogado por mais cinco dias. Continuando com as questões que necessitam de definições, Dra. Taciana colocou em votação a proposta do conselheiro Miguel Romualdo - CORECON, que sugeriu um artigo dentro da Resolução dizendo que: Em nenhuma hipótese será concedido novo pedido de vista ao mesmo processo por qualquer dos conselheiros. Após votação, 03 (três) conselheiros votaram que deveria existir o artigo com a colocação acima. 10 (dez) conselheiros votaram que não deveria incluir na Resolução a proposta do conselheiro Miguel. Logo, a proposta do conselheiro Miguel do CORECON, foi rejeitada. Neste momento, o conselheiro Augusto da OAB/PE, solicitou a palavra e falou que, "têm princípios constitucionais, e processos que não podem ser desconsiderados. O principal, o princípio da boa fé processual. Creio, que neste fórum, não exista nenhum membro que queira beneficiar ou prejudicar alguém. Logo, não se pode aqui rasgar princípio do direito, em achar que existem interesses. Se um conselheiro pedir vista a um processo, sem um fundamento plausível, com certeza os demais membros vão olhar para ele demonstrando incredibilidade. A OAB parte do pressuposto que o CDU é um colegiado sério, com objetivo de acelerar o processo, dentro da legalidade". Neste momento, mais uma vez, alguns conselheiros se pronunciaram, sem auxílio do microfone, logo, sem registro. Prosseguindo, Dra. Taciana lembrou que, "nesta reunião a votação da Resolução, de direito, não pôde existir, pois para isso, tem que ser respeitado o Artigo 40 do Regimento, que diz, a votação deve existir com 2/3 dos membros do Conselho. Ou seja, com 17 membros votantes. Hoje, fizemos um exercício de votação, com as questões que deverão fazer parte da Resolução do CDU. Devido ao adiantado da hora quero definir, com vocês, temos ainda três itens que necessitam de votação. Um deles foi uma proposta do conselheiro Félix - ADEMI, que sugeriu que o processo não deveria sair da Prefeitura. Neste momento, o conselheiro Augusto da OAB/PE falou que, "como não existem procedimentos sobre o assunto, fica difícil o processo sair da Prefeitura". O outro item que necessita de votação é a antecipação do voto, e por fim, uma sugestão do conselheiro João Domingos, o limite de vezes que um conselheiro pode pedir vista a um processo. De comum acordo com os conselheiros presentes, Dra. Taciana deixou para a próxima reunião, a definição dessas questões. Em seguida, Dra. Taciana falou que, "a discussão de hoje, enriqueceu muito as definições das questões que deverão constar da Resolução. Encaminharei antes da reunião do mês de maio, aos


PREFEITURA DO
RECIFE

conselheiros, a proposta da Resolução, inclusive, incluindo as questões ainda não votadas". Comunicando em seguida, ao conselheiro João Domingos, que a solicitação que fez de colocar os Memoriais de Impacto dos projetos num link da Prefeitura, não será possível, porque o prazo da Prefeitura é diferente. "Para colocarmos um link no site da Prefeitura, que todos tenham acesso, dependemos da EMPREL, ela terá que ver, formatar, e o tempo nunca será suficiente. Talvez, isso seja possível, quando a Prefeitura estiver mais bem estruturada". Finalizando a reunião, Dra. Taciana Sotto Mayor agendou para o dia 20 de maio a próxima Reunião Ordinária do Conselho. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e, eu Graça Sá Barreto, Secretária Executiva, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelos conselheiros presentes. Recife, 15 de abril de 2011.

Taciana Maria Sotto Mayor – Presidente (em exercício)

Márcia Vasconcellos Tavares de Melo – SCDUO (suplente)

Jorge de Araújo Lima Filho – Sec. Finanças (suplente)

Flávia Cardoso Ferro – Sec. Assistência Social (titular)

Andréa Karla Amaral de Galiza – SAJ (titular)

Otoniel Freire de Barros Neto – Sec. Saúde (titular)

Sueny Barkokebas Cavalcanti – Sec. Educação (suplente)

Jucineide França V. Paes de Andrade – Serviços Públicos (suplente)

Renato Barbosa de Souza – Sec. Turismo (suplente)

José Fernando de Souza Paz – SANEAR (titular)

Ana Clará Bispo Salvador – CONDEPE/FIDEM (titular)

Bruno Cortez Uchoa de Miranda – ACP (titular)

Vania Lucia Torres de Miranda – CREA/PE (titular)

Augusto Ferreira de Carvalho Lócio – OAB/PE (titular)

Jorge Luiz Dantas Roma – CUT/PE (suplente)

João Domingos P. da Costa Azevedo – IAB/PE (titular)

Félix Cantalício Sampaio de Sá – ADEMI/PE (titular)

Eduardo Fernandes de Moura – ABIH (suplente)